

AMAZÔNIA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia é denominada AMAZÔNIA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. e rege-se por este Estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem como objeto participar, como acionista, do capital social da Norte Energia S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07 e registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5330001164-8, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 203, Centro Empresarial Varig, 100, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70714-900, uma sociedade de propósito específico titular da concessão de uso de bem público para exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, localizada no Estado do Pará, conforme Contrato de Concessão 01/2010-MME-UHE Belo Monte, celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 26 de agosto de 2010, e administrar esta participação.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco G, Edifício Baracat, Sala 1002, Brasília, Distrito Federal, CEP 70309-900, podendo manter filiais, escritórios, e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é R\$1.322.697.723,00 (um bilhão, trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e três reais), dividido em 610.909.700 (seiscentos e dez milhões, novecentas e nove mil e setecentas) ações, sendo: 305.454.850 (trezentos e cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e, 305.454.850 (trezentos e cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta) ações preferenciais Classe A.

Parágrafo Primeiro: A ação é indivisível em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A titularidade das ações será atestada pela inscrição do nome da acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quarto: Às acionistas é assegurado o direito de preferência, na proporção das respectivas participações, à subscrição de ações e de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito à subscrição de ações, regendo-se, o exercício deste direito, pela legislação em vigor.

Art. 6º - As ações preferenciais emitidas pela Companhia não terão direito de voto, exceto nos casos expressamente previstos em lei, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, e direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 1% (um por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 8º - A Assembleia Geral será presidida por qualquer das acionistas, que escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Art. 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Conselheiro, sem prejuízo do disposto no art. 123 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do acima exposto e das formalidades previstas em lei, toda convocação para Assembleia Geral, contendo a ordem do dia, deverá ser também feita mediante envio de telegrama, carta com aviso de recebimento ou e-mail, endereçado a cada acionista, no local indicado no Livro de Registro de Acionistas ou qualquer outro endereço indicado pela acionista com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência à data da Assembleia. A acionista deverá notificar, por escrito, e manter a Companhia informada sobre seu endereço atualizado, considerando-se devidamente encaminhada a convocação feita no último endereço informado pela acionista. Não obstante o disposto neste artigo será considerada regular e válida, independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade das acionistas da Companhia.

Art. 10 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais de 60% (sessenta por cento) do capital social com direito a voto, exceto na hipótese prevista no art. 135 da Lei das Sociedades por Ações, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes.

Art. 11 - As acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos poderes.

Art. 12 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, a serem transcritas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros da mesa e pelas acionistas presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Art. 13 - Se maior quórum não for exigido por lei ou por este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de votos.

Art. 14 - As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas em Assembleia Geral da Companhia mediante a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) aprovar a redução ou aumento do capital social, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações;
- (iii) aprovar a integralização do capital social com bens ou direitos, bem como a avaliação efetuada por empresa especializada das contribuições das acionistas em bens ou direitos, devendo se abster de votar a acionista cujos bens ou direitos estiverem sendo avaliados;

- (iv) aprovar a política de distribuição de dividendos, aumento ou redução do dividendo obrigatório, bem como deliberar sobre o pagamento, pela Companhia, de juros, a título de remuneração do capital próprio e declarar dividendos intermediários e/ou intercalares;
- (v) aprovar a destinação do resultado de cada exercício;
- (vi) aprovar as demonstrações financeiras anuais da Companhia e tomar as contas dos administradores;
- (vii) deliberar sobre as vantagens e condições de resgate ou amortização de ações;
- (viii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (ix) fixar o montante anual global e individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e sua competência;
- (x) aprovar e/ou modificar os regimentos internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (xi) aprovar a realização de outros investimentos, bem como a participação em licitações públicas ou privadas, leilões, consórcios, parcerias, participação em associações ou no capital de outras sociedades, *joint ventures*, construção, exploração ou execução de qualquer atividade não relativa ao objeto social da Companhia, criação de subsidiária integral ou aquisição de Controle ou de participação societária em outras sociedades;
- (xii) deliberar sobre transformação, fusão e cisão da Companhia, sua incorporação ou a de terceiros, sua dissolução e liquidação, elegendo e destituindo liquidantes e julgando as suas contas;
- (xiii) autorizar os administradores a confessar falência e a requerer recuperação judicial e extrajudicial;
- (xiv) aprovar a não distribuição total do saldo restante do lucro líquido do exercício (exceto para constituição da reserva legal, da reserva recomendada pelos auditores independentes e nos casos de retenção obrigatória por lei e/ou quando exigido pelo órgão regulador ou pelos agentes financiadores);
- (xv) deliberar a respeito da cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (xvi) estabelecer os limites de competência do Conselho de Administração;
- (xvii) autorizar a alienação e/ou promessa de alienação, bem como a constituição de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre bens do ativo permanente da Companhia, em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), durante qualquer exercício fiscal;
- (xviii) autorizar a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis e equipamentos do acervo operacional) em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerados este valor de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global;
- (xix) autorizar a aprovação de celebração de quaisquer contratos ou atos de qualquer natureza e objeto, em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerado este valor de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global;

- (xx) aprovar a celebração de qualquer contrato ou outro negócio, em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerado este valor de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global, entre a Companhia e:
- (a) qualquer de suas acionistas ou controladores destas;
 - (b) qualquer pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha ações de uma acionista;
 - (c) qualquer pessoa jurídica, associação, ou consórcio no qual, direta ou indiretamente, uma acionista participe;
 - (d) qualquer pessoa jurídica, associação, ou consórcio detido, direta ou indiretamente, por terceiro também detentor de participação de uma acionista; e
 - (e) qualquer administrador de quaisquer das pessoas jurídicas, associações ou consórcios supramencionadas e seus respectivos cônjuges e parentes até terceiro grau.
- (xxi) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Companhia;
- (xxii) aprovar prestação de garantias de qualquer natureza, que envolva valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerado este valor de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global;

Art. 15 - Não sendo alcançado o quórum qualificado para deliberação pela Assembleia Geral, as matérias relacionadas nos itens acima serão consideradas como não aprovadas, mesmo tendo sido aprovadas pela maioria das acionistas presentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos eventuais, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração na primeira reunião que ocorrer após o início do mandato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração será automaticamente substituído por seu suplente. Em caso de vacância, renúncia, impedimento definitivo ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias para eleger a pessoa que preencherá o cargo vago.

Parágrafo Segundo: No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo remanescente.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação feita por notificação por escrito, podendo ser enviada antecipadamente por e-mail, pelo Presidente ou por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião. A convocação deverá conter local, data, hora e a pauta da reunião, bem como deverão ser anexados os documentos referentes ou que serão objeto da pauta da reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, desde que os conselheiros sejam devidamente convocados na forma deste artigo.

Parágrafo Segundo: Da reunião deverá ser lavrada, sob a forma sumária, a ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros, física e remotamente presentes a reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas por seu Presidente, devendo o Vice-Presidente substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento deste.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de pelo menos 04 (quatro) membros em primeira convocação e de 03 (três) membros em segunda convocação.

Parágrafo Quinto: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto: Qualquer reunião ordinária do Conselho de Administração poderá deixar de ser realizada na ausência total de assuntos a serem decididos pelo órgão.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de convocação de Assembleia Geral ou de Reunião do Conselho de Administração da Norte Energia S.A., o Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir, pelo menos, 2 (dois) dias antes da realização da referida Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a declaração de voto da Companhia ou sobre a orientação de voto para o conselheiro indicado pela Companhia.

Art. 20 - As decisões do Conselho de Administração dependerão de voto afirmativo de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, excetuando-se as seguintes matérias, para as quais será necessário o voto afirmativo da unanimidade dos Conselheiros:

- (i) estabelecer os objetivos e fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes suas atribuições na forma do Estatuto Social;
- (iii) aprovar a orientação de voto da Companhia ou do conselheiro indicado pela Companhia nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração da Norte Energia S.A., respectivamente;
- (iv) autorizar a alienação e/ou promessa de alienação, bem como a constituição de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre bens do ativo permanente da Companhia, em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), durante qualquer exercício fiscal;
- (v) autorizar a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis e equipamentos do acervo operacional) em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerado este valor de forma isolada ou, quando

- houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global;
- (vi) autorizar a aprovação de celebração de quaisquer contratos ou atos de qualquer natureza e objeto, em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerado este valor de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global;
 - (vii) aprovar, alterar ou revisar o orçamento anual da Companhia e o cronograma de aplicação de recursos ou de aporte de capital, a análise de investimentos ou os cronogramas físico-financeiros, bem como suas revisões e remanejamentos de verbas cujos valores sejam superiores a 1% (um por cento) do valor global de itens específicos do orçamento anual aprovado;
 - (viii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou outro negócio, em valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerado este valor de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global, entre a Companhia e:
 - (a) qualquer de suas Acionistas ou controladores destas;
 - (b) qualquer pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha ações de uma Acionista;
 - (c) qualquer pessoa jurídica, associação, ou consórcio no qual, direta ou indiretamente, uma Acionista participe;
 - (d) qualquer pessoa jurídica, associação, ou consórcio detido, direta ou indiretamente, por terceiro também detentor de participação de uma Acionista; e,
 - (e) qualquer administrador de quaisquer das pessoas jurídicas, associações ou consórcios supramencionadas e seus respectivos cônjuges e parentes até terceiro grau.
 - (ix) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Companhia;
 - (x) aprovar a cessão ou transferência, por qualquer meio, da Companhia a qualquer terceiro ou de qualquer terceiro para a Companhia, de marca, patente, direito autoral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade intelectual;
 - (xi) aprovar prestação de garantias de qualquer natureza, que envolva valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerado este valor de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global;
 - (xii) autorizar adiantamentos de contribuições pelas Acionistas limitado ao valor do capital autorizado;
 - (xiii) aprovar a escolha e destituição de auditores independentes;
 - (xiv) aprovar a política de recursos humanos e critérios de remuneração, direitos e vantagens dos empregados, prepostos e consultores da Companhia propostos pela Diretoria;
 - (xv) aprovar a abertura de escritórios e filiais, bem como mudança de sede da Companhia.

- (xvi) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação de lucro líquido apurado no exercício, nos termos do Estatuto Social;
- (xvii) aprovar a criação de comitês temáticos de suporte às atividades objeto da Companhia, bem como sua forma de funcionamento;
- (xviii) aprovar as contas e o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como os relatórios mensais das operações;
- (xix) a atribuição e delegação de poderes adicionais à Diretoria da Companhia, observada a legislação aplicável;
- (xx) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (xxi) aprovar ou modificar o regimento interno da Diretoria.
- (xxii) deliberar sobre emissão de ações com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 21 - A Companhia também será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 22 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância às disposições deste Estatuto Social, às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como a legislação em vigor. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do seu objeto social.

Art. 23 - Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas às restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, especificamente:

- (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (iii) autorizar a alienação e/ou promessa de alienação, bem como a constituição de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre bens do ativo permanente da Companhia, em valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), durante qualquer exercício fiscal;
- (iv) autorizar a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis e equipamentos do acervo operacional) em valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados este valor de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global;
- (v) autorizar a celebração de quaisquer contratos ou atos de qualquer natureza e objeto, em valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado este valor de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global;

- (vi) aprovar, alterar e revisar o orçamento anual da Companhia, bem como suas revisões e remanejamentos de verbas cujos valores sejam inferiores a 1% (um por cento) do valor global de itens específicos do orçamento anual aprovado; e
- (vii) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único: As matérias especificadas acima serão consideradas aprovadas pela unanimidade dos Diretores.

Art. 24 - Sem prejuízo das atribuições da Diretoria em colegiado, o Conselho de Administração estabelecerá as atribuições individuais de cada um dos Diretores, Financeiro e Técnico, em função do respectivo cargo.

Art. 25 - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigações da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor representado; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e nomeados em conjunto por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser representada somente por 1 (um) procurador, nomeado em conjunto pelos 2 (dois) Diretores, nos seguintes casos:

- (i) mandato *ad judicium* e *ad judicium et extra* para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração;
- (ii) para recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- (iii) para a prática de atos administrativos em geral, perante órgãos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e
- (iv) para o cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

Parágrafo Segundo: A representação da Companhia nas Assembleias Gerais da Norte Energia S.A. será feita por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista da Norte Energia S.A., Diretor da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos poderes.

Art. 26 - As decisões da Diretoria deverão ser lavradas em atas a serem transcritas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Art. 27 - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, caberá ao Diretor remanescente convocar, no prazo máximo de 7 (sete) dias, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto pelo tempo remanescente do mandato.

Art. 28 - Além das atribuições definidas em lei e no Estatuto Social, os Diretores deverão reportar às acionistas e ao Conselho de Administração as informações sobre o desenvolvimento da Companhia.

Art. 29 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer das acionistas, conselheiros, diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 30 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem as acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, com mandatos de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo Quarto: As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Quinto: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 31 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais estarão sujeitas a auditoria por auditor independente.

Art. 33 - A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e a Assembleia Geral poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro: Depois de efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Em cada exercício social, as acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das 6.404/1976.

Parágrafo Terceiro: Poderá, ainda, a Assembleia Geral, deliberar o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo *caput* deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quarto: Caberá à Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de Juros sobre o Capital Próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos Juros sobre o Capital Próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

Parágrafo Sexto: Os dividendos e os Juros sobre o Capital Próprio, não sendo reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 34 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, fixando-lhes os poderes e remuneração, sendo que o Conselho Fiscal será instalado e funcionará durante o período de liquidação.

Art. 35 - A retirada, dissidência, extinção, exclusão, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das acionistas não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade das ações com direito de voto, resolvam liquidá-la.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 36 - A Companhia observará as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, segundo os termos do artigo 118 da Lei 6.404/1976. Aqueles que presidirem a Assembleia Geral ficam expressamente proibidos de aceitar declaração de voto de qualquer acionista produzida em desacordo com o disposto no referido Acordo, ficando a Companhia expressamente proibida de aceitar e realizar a transferência de ações e/ou oneração e/ou cessão de direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros títulos em descumprimento das disposições e normas estabelecidas no Acordo de Acionistas. Qualquer transferência de ações, oneração e/ou cessão de direitos de preferência na subscrição de ações e outros títulos realizada em violação às disposições do Acordo de Acionistas será considerada nula, não produzindo qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos sejam devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo Segundo: Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tal acordo.

Parágrafo Terceiro: A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro e no Livro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência das demais acionistas, conforme previsto em Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IX FORO

Art. 37 - Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto que não seja resolvida amigavelmente será submetida exclusivamente a arbitragem a ser administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas (“Câmara”), de acordo com as regras de tal instituição arbitral, em vigor na data do pedido de instauração do procedimento arbitral, observando o disposto na Lei 9.307/1996, conforme venha a ser alterada, e o estipulado a seguir neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, dentre especialistas no tema em disputa, sendo que cada acionista nomeará um árbitro e os nomeados escolherão um terceiro que não terá qualquer vinculação com qualquer das acionistas, seja atual ou progressa, sendo vedado aos árbitros escolhidos julgar por equidade.

Parágrafo Segundo: O Tribunal Arbitral será sediado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa, segundo a legislação brasileira.

Parágrafo Terceiro: Os custos e despesas relativos à instauração do procedimento arbitral serão distribuídos entre as acionistas de acordo com o estabelecido nos itens abaixo:

- (i) na hipótese de realização de acordo entre as acionistas no curso do procedimento arbitral, os custos relativos a este serão divididos igualmente entre as acionistas;
- (ii) nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo tribunal arbitral, a sucumbência sobre os honorários dos árbitros e dos peritos, os custos e as custas do procedimento arbitral deverão ser fixados na sentença arbitral; e
- (iii) não serão considerados como custos relativos ao procedimento arbitral, os valores relativos a honorários advocatícios e de eventuais assistentes técnicos de cada acionista incorridos em razão do juízo arbitral instaurado nos termos ora acordados, inexistindo, portanto, verbas de sucumbência para tais custos.

Parágrafo Quarto: As acionistas reconhecem que qualquer um deles poderá requerer ordens judiciais preliminares, antes da composição do Tribunal Arbitral, para evitar danos, ou riscos de danos, aos seus direitos. Assim, o requerimento de medida liminar, ou de qualquer outra ordem judicial preliminar, para o juízo competente, antes do início do processo arbitral estabelecido neste Estatuto, não deverá ser considerado incompatível ou uma forma de desistência voluntária de qualquer dos direitos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Fica, para os fins ora previstos, eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Sexto: As acionistas reconhecem que a escolha da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsia não impede ou restringe o direito à tutela jurisdicional na hipótese do Parágrafo Quarto deste Artigo.